

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 13/2019 - Referente a Dispensa de Licitação n.º 07/2019 – Processo nº 16/2019.

Instrumento particular de rescisão amigável de contrato de divulgação de atos oficiais, informes, notícias, eventos, trabalhos, atividades e matérias de interesse público, através de espaço a ser disponibilizado no site: www.diariors.com.br, que entre si fazem, de um lado o **Município de Engenho Velho – R/S**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.704.129/0001-24, com sede à Rua Antônio Trombetta, 35, na cidade de Engenho Velho – R/S, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo André Dal Alba**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Felipe Dalcin – DIÁRIO – RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.801.447/0001-01, estabelecida na **Av. Expedicionário nº 785, CEP: 99.560-000, Município de Sarandi - RS**, representada por seu Proprietário Sr. Felipe Dalcin, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes celebraram em 27 de setembro de 2019 um "**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENCAS**" de natureza civil que regulou o relacionamento das partes abaixo assinadas no presente instrumento particular, e pelo presente instrumento particular, resolvem, de mútuo e comum acordo, como resolvido tem, **RESCINDIR**, amigavelmente, o referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes transacionaram livremente a rescisão ocorrida e esta, se dará, com o pagamento do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pelo **CONTRATANTE a CONTRATADA**, referente aos serviços prestados no mês de setembro de 2019.

Parágrafo primeiro. Após o recebimento da importância fixada no “caput” desta cláusula as partes de mutuo e comum acordo, dão entre si, plena, rasa, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto contratado, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo, uma da outra, quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título ou pretexto for, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo segundo. As partes celebram o presente instrumento particular em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina – R/S, para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente instrumento, desprezados quaisquer outros por mais privilegiados que se apresentem.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, diante das testemunhas abaixo.

Engenho Velho – R/S, 27 de setembro de 2019.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
Contratante

Felipe Dalcin – DIÁRIO – RS
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____